Mensagem ao Projeto de Lei Nº 32 de 1º de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Enviamos em anexo, Projeto de Lei que propõe alteração da Lei Municipal nº 1.842/2017, com o intuito de ampliar o quantitativo de escolas participantes do Programa Escola Cívica, durante as festividades do Dia da Independência e do Aniversário da Cidade.

Nesta oportunidade, requeremos a esta Colenda Casa a aprovação da referida alteração para juntos instituirmos oportunidade às escolas do setor rural do nosso município, de mais uma escola privada e de mais duas escolas estaduais, sendo uma indígena, a participarem do Programa Escola Cívica**.**

Assim sendo, por se tratar de medida justa e razoável, requisitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de URGÊNCIA.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Pares, votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2022.08.01 13:24:10 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito do Município de Cabrobó

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rony Simões Gomes de Brito
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE

Projeto de Lei Nº 32/2022

Altera a Lei Municipal Nº 1.842/2017, que trata do Programa Escola Cívica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.842/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º. Serão escolhidas 13 escolas municipais, 06 escolas estaduais e 03 escolas particulares, de acordo com os seguintes critérios:*
> *.....*
> *....."*
>
> *"Art. 4º. O repasse financeiro fica limitado ao valor de R$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) por escola, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses após a publicação da presente lei, de acordo com o índice IPCA".*

Art. 2º - Toda e qualquer despesa que venha a ocorrer antes, durante e após o desfile cívico, que ultrapasse o limite estabelecido de repasse, é de responsabilidade de cada escola, ficando a administração municipal eximida de qualquer eventualidade que venha a ocorrer.

Art. 3º - Ficam determinadas penalidades às escolas que descumprirem os horários definidos para sua apresentação nos desfiles dos dias 07 e 11 de setembro.

§ 1º - A escola que descumprir com o horário previsto de início para as suas apresentações, sofrerá com a sansão da dedução do percentual de 5% do valor do repasse.

§ 2º - A escola pública estadual e a escola particular que não cumprir o lapso temporal estimado em 7 minutos para a apresentação em frente ao palanque das autoridades, sofrerá a penalidade da dedução de 1% do valor do repasse.

§ 3º - A escola pública municipal que não cumprir com o lapso temporal estimado em 4 minutos para a apresentação em frente ao palanque das autoridades, sofrerá a penalidade de dedução de 1% do valor do repasse.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabrobó, em 1º de agosto de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2022.08.01 13:24:32 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho

Prefeito do Município de Cabrobó